

Proc. 1 Ohl/41

(CP-1/41)
EOM/BRI

1943

O seguro-velhice só é devido ao associado inscrito na forma do artigo 185 do decreto 183, de 1934, quando preenchidas as exigências ali feitas.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lindolpho Alves Duarte, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único do decreto-lei nº 710, de 11 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de janeiro de 1942, que lhe não reconheceu o direito à pleiteada aposentadoria-velhice pelos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

CONSIDERANDO que à época da vigência do Regulamento aprovado pelo decreto número 183 de 26 de dezembro de 1934, não mais podia o recorrente ser considerado associado obrigatório daquele Instituto, visto já haver completado sessenta anos de idade;

CONSIDERANDO que o recorrente não requereu sua inscrição como associado facultativo, mas, ainda que o tivesse feito, isso não lhe daria direito a aposentadoria, de vez que, de acordo com o artigo 185 do referido decreto número 183 de 26 de dezembro de 1934, o único efeito de semelhante inscrição seria o de deixar pensão a herdeiros (artigo 45 do decreto número 24273);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao re-

-6-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

curso interposto, ficando assim mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Arnujo Castro	Relator
a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/2/43.